



# DIÁRIO OFICIAL

**CEDRO**

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 932 - QUINTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 28/10/2021



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 932 - QUINTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 28/10/2021

.....PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO.....

TOTAL DA RECEITA (a + b - c) R\$71.669.095,68

LEI Nº 642/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, no uso das suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cedro, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2022 no montante de R\$ 71.669.095,68 (setenta e um milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal Direta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

## CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 71.669.095,68 (setenta e um milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º - As Receitas Correntes e de Capital previstas na Legislação pertinente em vigor, discriminadas em Anexos, parte integrante desta Lei, são estimadas considerando as deduções do Fundeb na forma do seguinte desdobramento:

- a). RECEITAS CORRENTES R\$75.134.807,78  
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria R\$3.301.763,83  
- Contribuições R\$701.672,23  
- Receita Patrimonial R\$427.950,00  
- Receita de Serviços R\$2.000,00  
- Transferências Correntes R\$70.610.956,17  
- Outras Receitas Correntes R\$90.465,55
- b). RECEITAS DE CAPITAL R\$3.599.914,40  
- Alienações de Bens R\$101.300,00  
- Transferências de Capital R\$3.498.614,40
- c). DEDUÇÕES DA RECEITA R\$-7.065.626,50  
- Deduções do - FUNDEBR R\$-7.065.626,50

### Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade é de R\$ 71.669.095,68 (setenta e um milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), desdobradas nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 47.023.993,35 (quarenta e sete milhões, vinte e três mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 24.645.102,33 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e dois reais e trinta e três centavos).

### Seção III Da despesa por Unidade Orçamentária

Art. 5º - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta lei apresenta por Unidades Orçamentárias, o seguinte desdobramento:

Unidade Orçamentária	Valor R\$
Câmara Municipal	2.753.209,75
Prefeitura Municipal	22.497.543,98
Secretaria Municipal de Educação	21.773.239,62
Secretaria Municipal de Saúde	19.424.011,77
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social	5.221.090,56
T O T A L	71.669.095,68

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

### Seção IV Da Autorização para Reforço de Dotações Orçamentárias

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 4.320/64, fica autorizado a:

I - Mediante Decreto abrir crédito adicional previsto no Inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, a qualquer época do exercício, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, considerando como fontes de recursos as previstas nos Incisos I, II, e III do §1º do art. 43 também da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Mediante Decreto na forma do Inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, ampliar dotações orçamentárias vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas de governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação produzindo pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite excedido dos respectivos recursos;

III - Mediante Decreto na forma do Inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, ampliar dotações financeiras à conta de recursos provenientes de Operações de Créditos, até o limite dos respectivos contratos, tendo como fonte de recursos o previsto no Inciso IV, do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - Mediante decreto, portaria e/ou ofício, fazer movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para

outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não sendo essa movimentação compreendida no limite do Inciso I deste artigo.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Na conformidade do artigo 149 da Lei Orgânica Municipal, as emendas individuais serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei da LOA encaminhada pelo Poder Executivo, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais, em montante correspondente a um inteiro e dois décimos por cento da RCL (receita corrente líquida) realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definida em Lei.

Art. 8º - Os créditos especiais e extraordinários autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2021 quando reabertos na forma do §2º do art. 167 da Constituição Federal, serão relançados em conformidade com a classificação adotada nesta Lei.

Art.9º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a ajustar as fontes de recursos até o limite necessário à movimentação da dotação orçamentária vinculada.

Art. 10 - Para atender o equilíbrio entre receita e despesa, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer contingenciamento da despesa por Decreto Municipal.

Art. 11 - O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD da presente Lei, será detalhado por DECRETO do Poder Executivo Municipal na modalidade de elemento de despesa, que diante da necessidade poderá ser revisto no decorrer do exercício para atendimento de novas despesas.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - ESTADO DO CEARÁ,  
EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.

João Batista Diniz  
Prefeito Municipal de Cedro

DECRETO Nº 272 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Aprova para o exercício financeiro de 2022, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e estabelece as Fontes de Recursos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 75 a 80 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e art.11º da Lei 642/2021 (LOA/202022).

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Quadro do Detalhamento da Despesa - QDD da LOA (Lei Orçamentária Anual), para o exercício financeiro de 2022, referente as despesas do Município de CEDRO, Estado do Ceará, tudo na conformidade dos anexos do detalhamento, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as Fontes de Recursos para o exercício financeiro de 2022, na conformidade dos códigos abaixo:

CODIGO  
NOMECLATURA  
1500000000Recursos não vinculados de Impostos  
1500100100Receita de Imposto e Trans. ? Educação

1500100200Receita de Imposto e Trans. ? Saúde  
1540000000Transferências do FUNDEB?impostos 30%  
1540107000Transferências do FUNDEB?impostos 70%  
1541000000Transf. do FUNDEB 30%?Comple. União?VAAF  
1541107000Transf. do FUNDEB 70%?Comple. União?VAAF  
1542000000Transf. do FUNDEB 30%?Comple. União?VAAT  
1542107000Transf. do FUNDEB 70%?Comple. União?VAAT  
1550000000Transferência do Salário?Educação  
1551000000Transferência de Recurso do PDDE  
1552000000Transferência de Recurso do PNAE  
1553000000Transferência de Recurso do PNATE  
1569000000Outras Transferências do FNDE  
1570000000Transferência de convênio?União/Educação  
1571000000Transferência de convênio?Estado/Educação  
1573000000Royalty do Petróleo e Gás à Educação  
1600000000Transferência SUS Bloco de manutenção  
1601000000Transferência SUS Bloco de Estruturação  
1602000000Trans. SUS Bloco de Manutenção?COVID?19  
1631000000Transferência de convênio?União/Saúde  
1632000000Transferência de convênio?Estados/Saúde  
1635000000Royalty do Petróleo e Gás à Saúde  
1660000000Transferência de Recurso do FNAS  
1661000000Rec. à Assistência Social?FEAS  
1665000000Transf. de Convênio?Outras?Ass. Social  
1700000000Outros Convênios da União  
1701000000Outros Convênios do Estado  
1710000000Transferência Especial dos Estados  
1750000000CIDE  
1751000000Contribuição de Iluminação Pública  
1755000000Alienação de bem/Ativo?Adm Direta

Art. 3º. A identificação dos recursos se processará quando da emissão da Nota de Empenho.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de CEDRO - Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

JOÃO BATISTA DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO

PORTARIA Nº 2810.001/2021 - GAB

Dispõe sobre a exoneração de servidor do quadro de pessoal em provimento efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Município, e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO requerimento do Sr. SAMUEL FERREIRA DA SILVA BRITO, servidor do quadro de pessoal de provimento efetivo, que solicita exoneração de cargo que ocupa, por interesses de assuntos particulares;

#### R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o Sr. SAMUEL FERREIRA DA SILVA BRITO, portador do RG nº 20078613277, SSP-CE, inscrito no CPF nº 061.376.183-90, matrícula nº 2937, servidor do quadro de pessoal de provimento efetivo, ocupante do cargo de Educador Social.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 28 DE OUTUBRO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ  
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

## RESULTADO PRELIMINAR

EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 002, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021  
 "PREMIO DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL  
 LEI ALDIR BLANC - CEDRO-CE"

## Categoria I - Trajetórias Artísticas e Culturais - Grupo/Coletivo

O Prêmio destina-se a reconhecer a importância dos grupos artísticos e culturais e a relevância de sua trajetória artística, incentivar e fomentar as suas atividades, com vistas ao reconhecimento das representações coletivas e manutenção das ações de difusão e fruição cultural que possibilitem a universalização do acesso à cultura aos cedrenses

Nº  
 GRUPO/COLETIVO/INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE CPF CLASSIFICAÇÃO/PONTUAÇÃO  
 01 Magno Lima e Banda Hercules Rodrigues Gonçalves 072-----38090  
 02 Grupo de Maneiro Pau Mestre Seu Neném Werlison Ferreira da Silva 083-----37080  
 03 Forró de Art Antonio Guedes de Oliveira 066-----30380  
 04 Interior Hits Francisco Vanglecio de Oliveira Silva 605----34630

EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 002, de 14 de outubro de 2021  
 "PREMIO DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL  
 LEI ALDIR BLANC - CEDRO-CE"

## Categoria II - Prêmio Espaço de Arte e Cultura

Prêmio para manutenção de Espaço Físico, com comprovada atuação cultural no município de Cedro.

O Prêmio destina-se a reconhecer e apoiar a manutenção das atividades de Espaços Culturais que atuam no município de Cedro na promoção de arte, cultura e educação, com vistas ao reconhecimento e incentivo para a continuidade das ações que envolvam a promoção da cultura local.

Nº ESPAÇO CULTURAL REPRESENTANTE CPF CLASSIFICAÇÃO/PONTUAÇÃO  
 01 Ponto de Cultura Cedro Canto Cultural Francisco Zeno Galdino Falcão 965----73090  
 02 Instituto Zuza Laurenolvanildo de Oliveira Lopes 480---36890  
 03 Casa da Cultura de Cedro Ceará Ana Vitória Almeida da Costa 100---33080

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
 MARCELO ROQUE DE MATOS**